



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



DISPENSA ELETRÔNICA

Nº: 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº: 069/2026

UNIDADES REQUISITANTES:

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA IN LOCO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IAPU/MG.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/05/2026 às 13:00h (horário de Brasília)

DURAÇÃO: SEM LANCE

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 04/05/2026 – Horas 11:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 07/05/2026 – Horas 12:59:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 07/05/2026 – Horas 13:00:00

Obs. Nesta fase a etapa de lances será iniciada automaticamente pelo sistema.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA PARA A OPÇÃO PELA DISPENSA ELETRÔNICA SEM ETAPA DE LANCES

No âmbito do Processo Licitatório nº **069/2026**, opta-se pela realização da Dispensa Eletrônica de licitação, sem fase de lances, conforme previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 311/2025.

As propostas (cotações) serão coletadas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sem a necessidade de uma fase competitiva de lances. Tal procedimento respeita o princípio da virtualização dos atos administrativos, previsto no inciso VI do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Nesse formato, o processo configura-se como uma ferramenta de coleta de preços digital, garantindo transparência, segurança e agilidade à Administração Pública, que poderá, com base nas propostas recebidas, selecionar a mais vantajosa.

Adicionalmente, justifica-se a não realização da etapa de lances pelo fato de não haver utilização de recursos federais nesta contratação. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que estabelece diretrizes para a realização da dispensa eletrônica com fase de lances, aplica-se de forma obrigatória apenas nos casos de utilização de recursos da União, conforme estabelecido em seu art. 2º:

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.

Dessa forma, na ausência de recursos federais, não se impõe à Administração contratante a obrigatoriedade da realização da etapa de lances, sendo possível e legalmente válida a condução da dispensa eletrônica sem essa fase competitiva, desde que respeitados os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

A opção da Dispensa Eletrônica sem fase de lances objetiva também evitar propostas inexequíveis, que são preços abaixo daqueles praticados no mercado e incompatíveis com os custos mínimos necessários para a execução do objeto licitado, haja vista que o fornecedor apresenta uma única proposta e não há competição em tempo real. Desta forma o fornecedor tende a apresentar um preço mais realista, com base no seu custo efetivo.

Considerando que a adjudicação e eventual contratação com base em tais valores poderia acarretar riscos à execução contratual, como inadimplemento, paralisação do serviço

Portanto, a opção pela dispensa eletrônica sem fase de lances, além de juridicamente possível, é adequada à realidade da contratação, observa a legislação vigente e garante a economicidade e a eficiência administrativa, sendo plenamente justificada nos termos apresentados



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026)

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Iapu sob o CNPJ: 18.338.830/0001-99, por meio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 311 de 06 de novembro de 2025 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 07/05/2026

Link: <https://sistema.novobbmnet.com.br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de profissional qualificado para prestação de consultoria in loco para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Iapu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A presente prestação de serviços deverá ser realizada conforme termo de referência anexo ao presente processo.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRICAO
1	12	Mês	Contratação de profissional para a prestação de serviços de consultoria e treinamento, com acompanhamento e orientação no ramo de projetos agropecuários, agronomia, contemplando agricultura familiar, desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar e nutricional (estruturação, implantação e ampliação dos programas, banco de alimentos, programa de aquisição de alimentos, programa de alimentação escolar), auxiliando na organização dos grupos formais da agricultura familiar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compreendendo: A. Visita dos técnicos semanal; B. Desenvolvimento rural sustentável; C. Agricultura familiar; D. Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN. Carga horária: 20h semanais de forma presencial para atendimento ao público. E com atendimento à distância.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do BBMNET, disponível no endereço eletrônico <https://sistema.novobbmnet.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do BBMNET, para acesso ao sistema e operacionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. O módulo de disputa será **SEM FASE DE LANCE**.

2.1.4. O fornecedor concorrerá com o valor de sua proposta.

2.1.5. O encerramento da fase de cadastramento de proposta ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



- 4.1. Encerrada a fase de cadastramento das propostas comerciais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, juntamente com a **Proposta (Anexo II) e declarações (Anexo III, V e VI)**. Após o disparo de mensagem do sistema, o licitante terá 30 (trinta) minutos para incluir toda a documentação, sob pena de desclassificação. Caso o prazo seja insuficiente, o licitante deverá solicitar ao Agente de Contratação, concessão de mais prazo.

É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, caso contrário o licitante será desclassificado por falta de manifestação e interesse em dar continuidade na sessão.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas - BBMNET.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

8.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

8.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada.

8.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato Administrativo.

8.13.5. ANEXO V – Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado Contratos Administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a Receita Bruta Máxima admitida para fins de Enquadramento como EPP.

8.13.6. ANEXO VI - Declaração de que nos últimos anos, não sofreu Sanções Administrativas

Iapu/MG, 29 de abril de 2026.



JOSÉ PEREIRA VIANA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa

ÓRGÃO SOLICITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA PRESTAÇÃO DE EM CONSULTORIA IN LOCO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IAPU/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1 Especificações

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRICAO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	Mês	Contratação de profissional para a prestação de serviços de consultoria e treinamento, com acompanhamento e orientação no ramo de projetos agropecuários, agronomia, contemplando agricultura familiar, desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar e nutricional (estruturação, implantação e ampliação dos programas, banco de alimentos, programa de aquisição de alimentos, programa de alimentação escolar), auxiliando na organização dos grupos formais da agricultura familiar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compreendendo: A. Visita dos técnicos semanal; B. Desenvolvimento rural sustentável; C. Agricultura familiar; D. Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN. Carga horaria: 20h semanais de forma presencial para atendimento ao público. E com atendimento à distância.	R\$: 2.049,66	R\$: 24.595,92

VALOR TOTAL MÉDIO: R\$ 24.595,92 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

2. JUSTIFICATIVA

A razão de se aplicar a modalidade de dispensa se fundamenta:

Na necessidade de contratação de profissional para treinamento, com acompanhamento e orientação no ramo de projetos agropecuários, agronomia, contemplando agricultura familiar, desenvolvimento rural sustentável deste Município, serviço este que se enquadra no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com valores atualizados no decreto nº 12.807, de 2025.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras”.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de profissional para a prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e treinamento na área de projetos agropecuários e agronomia, com foco no fortalecimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



agricultura familiar, promoção do desenvolvimento rural sustentável e implementação de políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no município.

A execução dos serviços compreenderá o acompanhamento contínuo das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de suporte técnico, com a realização de visitas presenciais semanais por profissionais qualificados, visando orientar, planejar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas junto aos produtores rurais e grupos formais da agricultura familiar.

A solução contempla, de forma integrada:

Consultoria, voltada ao planejamento e execução de projetos agropecuários, com orientação quanto às melhores práticas produtivas, manejo sustentável e aumento da produtividade;

Capacitação e treinamento de produtores rurais, associações e equipes técnicas municipais, visando o fortalecimento institucional e a autonomia dos beneficiários;

Apoio à organização da agricultura familiar, incluindo a formalização de grupos, associações e cooperativas, facilitando o acesso a políticas públicas e mercados institucionais;

Implantação, estruturação e ampliação de programas públicos, tais como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e iniciativas relacionadas à criação e gestão de banco de alimentos;

Assessoria em políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), promovendo ações que garantam o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade;

Promoção do desenvolvimento rural sustentável, com incentivo a práticas ambientalmente adequadas, uso racional dos recursos naturais e geração de renda no meio rural.

A solução proposta integra ações técnicas, operacionais e educativas, assegurando acompanhamento contínuo e resultados efetivos ao longo da execução contratual. Trata-se de um serviço essencial e de natureza continuada, cuja implementação contribuirá diretamente para o fortalecimento da agricultura local, melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais e atendimento às demandas institucionais do município.

4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1 Razão da escolha do fornecedor:

A contratação do fornecedor se dará por meio de Dispensa Eletrônica de licitação, conforme previsto no art. 75 da lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo decreto Municipal nº 311/2025.

4.2 Justificativa do valor

Para obtenção do valor médio do objeto, foi realizada ampla pesquisa de preços observando os parâmetros estabelecidos no inciso I da instrução normativa nº 65/2021.

A fonte dos preços coletados consta em anexo neste processo que foi realizado pelo departamento de compras.

4.3 Não será admitida subcontratação

4.4 Da forma de julgamento: Menor preço global em modo de disputa aberto com lance

4.5. Será adotado tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014), para os itens de contratação até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



5.1 Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(x) Não

() Sim

5.2 Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

() Sim

6. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1. Habilitação

6.1.1. habilitação Pessoa Jurídica

1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
7. Cédulas de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do sócio administrador.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, através de comprovante de inscrição, exceto se for dispensado.
3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7. Prova que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, apresentando declaração assinada pelo sócio administrador.

6.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais registrado na junta comercial ou autenticado pela Receita Federal via Sped ou serem autenticados no registro público competente. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I), limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (14.133, de 2021, art. 69, § 6º); As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº (14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.1.4. Qualificação Técnica

1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante realizado serviços similares ou compatíveis aos serviços licitados.
2. O profissional responsável deverá ter curso de formação voltado para área de agricultura ou Agronegócio. (devendo ser apresentado diplomas de formação, caso o profissional não seja sócio da empresa deverá comprovar o vínculo empregatício).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



6.2. Habilitação Pessoa Física;

1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (original ou cópia);
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. Comprovante de endereço atualizado (original ou cópia);
5. Prova de regularidade relativa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT).
7. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante realizado serviços similares ou compatíveis aos serviços licitados.
8. O profissional responsável deverá ter curso de formação voltado para área de agricultura ou Agronegócio. (devendo ser apresentado diplomas de formação)

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS PARTICIPANTES:

1. Deverá apresentar declaração que, nos últimos anos, não sofreu sanções administrativas que a impeçam de contratar com a administração pública, e que mantém uma conduta idônea em todas as suas relações comerciais.
2. Dados do Proponente / Licitante vencedor; Os dados abaixo poderão estar inclusos na proposta final, substituindo esta declaração.
 - Nome do Proponente;
 - Telefone;
 - Endereço;
 - Dados bancários;

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de execução

- a) A empresa deverá realizar os serviços de forma eficiente e eficaz com as características apresentadas para cada item deste objeto.
- b) Os serviços serão executados nos locais indicados pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente em dias úteis, sendo responsabilidade da Contratada arcar com os custos necessários para transporte da equipe.
- c) Correrão por conta da contratada todas as despesas com deslocamentos, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes deste serviço.
- d) A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de e-mail, a qual deverá ser devolvida a Prefeitura Municipal de Iapu, pelo recebedor, por meio do e-mail: licitaiapu@gmail.com no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

7.2 Local, horário e endereço de execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



Os serviços serão executados nos locais indicados pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente em dias úteis, sendo responsabilidade da Contratada arcar com os custos necessários para transporte da equipe.

Horário: Expediente da Secretaria de Saúde de 12:00h às 17:00h.

7.3. Serviços contínuos

() Não

(X) Sim

7.4 Não será exigido garantia de execução do contrato;

Considerando o baixo valor do contrato e a natureza do serviço, fica dispensada a apresentação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades administrativas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- Multa por descumprimento das especificações técnicas, atrasos ou má execução do serviço, conforme percentuais definidos no contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Rescisão contratual por inadimplemento, com aplicação das sanções cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto do edital;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto da execução do objeto;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- f) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- h) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- i) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



- j) Prestar os serviços de consultoria e treinamento, com acompanhamento e orientação no ramo de projetos agropecuários, agronomia, contemplando agricultura familiar, desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar e nutricional (estruturação, implantação e ampliação dos programas, banco de alimentos, programa de aquisição de alimentos, programa de alimentação escolar), auxiliando na organização dos grupos formais da agricultura familiar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

8.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- g) demais condições constantes do edital de licitação.

9. DO CONTRATO

9.1 INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (X) Somente por assinatura de contrato
- (X) Autorização de Fornecimento

9.2 VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos que o processo poderá ser prorrogado conforme as exigências da Lei 14.133/2021 por iguais e sucessivos períodos caso seja vantajoso para Administração Pública.

9.3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e a Fiscalização do Contrato se dará nos termos do **DECRETO Nº 262, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024**.

Gestor:

Nome: Lenilson Manoel da Silva

Cargo: Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Fiscal:

Nome: Eudimar da Costa Junior

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Planejamento

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



Prazo de pagamento: até 30 dias

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

0207 2012200142.056 339039 – FICHA 2021

12. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de:

R\$ 24.595,92 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

www.bbmnet.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

À Equipe de licitação

Prefeitura Municipal de Iapu/MG

INFORMAÇÕES

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável legal: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	Mês	Contratação de profissional para a prestação de serviços de consultoria e treinamento, com acompanhamento e orientação no ramo de projetos agropecuários, agronomia, contemplando agricultura familiar, desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar e nutricional (estruturação, implantação e ampliação dos programas, banco de alimentos, programa de aquisição de alimentos, programa de alimentação escolar), auxiliando na organização dos grupos formais da agricultura familiar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compreendendo: A. Visita dos técnicos semanal; B. Desenvolvimento rural sustentável; C. Agricultura familiar; D. Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN. Carga horaria: 20h semanais de forma presencial para atendimento ao público. E com atendimento à distância.		

Declaramos conhecer a legislação de referência desta contratação e que os serviços/produtos serão executados/fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos produtos todos os custos inclusive os relacionados a entrega, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 60 dias, a contar da data da realização da dispensa, para assinatura do contrato caso houver.

_____/____/____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

A EMPRESA

ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadrarmos na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou () Microempreendedor Individual;
3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.
6. Não está impedido de contratar com a Administração Pública;
7. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
8. Que inexistem fatos impeditivos a sua Habilitação;
9. Conhecemos o objeto da dispensa e os termos constantes no Edital.
10. DECLARA, para fins de direito, que cumpre as exigências de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
11. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de colaboradores contratados que impossibilite a participação na referida dispensa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IAPU E A EMPRESA
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA].

O **MUNICÍPIO DE IAPU**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.338.830/0001-99, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Jose Pereira Viana portador da matrícula nº xxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, sediado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX/MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Sr(a). [Representante da empresa], CPF sob nº [000.000.000-00], doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 069/2026, Dispensa de licitação nº 002/2026**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA IN LOCO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IAPU/MG.

1.1. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRICAO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	Mês	Contratação de profissional para a prestação de serviços de consultoria e treinamento, com acompanhamento e orientação no ramo de projetos agropecuários, agronomia, contemplando agricultura familiar, desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar e nutricional (estruturação, implantação e ampliação dos programas, banco de alimentos, programa de aquisição de alimentos, programa de alimentação escolar), auxiliando na organização dos grupos formais da agricultura familiar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compreendendo: A. Visita dos técnicos semanal; B. Desenvolvimento rural sustentável; C. Agricultura familiar; D. Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN. Carga horaria: 20h semanais de forma presencial para atendimento ao público. E com atendimento à distância.		

1.3. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 anos, de acordo com a lei 14.133/2024, desde que haja autorização formal da autoridade competente observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 A contratada não tem interesse subjetivo à prorrogação contratual;

2.1.4 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O quantitativo constante neste Termo de Referência corresponde ao estimativo de consumo anual, sendo que o fornecimento acontecerá de forma gradativa e parcial, em conformidade com as necessidades da secretaria requisitante.

3.2. É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a prestação do serviço, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

3.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.4. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** não poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento, a qual serão realizados mensalmente.

6.2. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, não poderão sofrer reajustes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



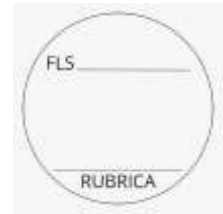
PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato; IX - fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por equipe composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela equipe, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela equipe, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **0207 2012200142.056 339039 – FICHA 2021**, e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro - Iapu/MG – CEP 35190-000

Fone: (33) 3355-1105 – site: www.iapu.mg.gov.br



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

15. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Inhapim, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Iapu/MG, [dia] de [mês] de 2026.

JOSÉ PEREIRA VIANA
Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ: [00.000.000/0000-00]
Sr(a). [Representante da empresa]
CPF: [000.000.000-00]

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____

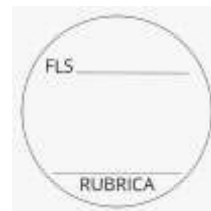


MUNICÍPIO DE IAPU / MINAS GERAIS

Rua Escrivão João Lemos, nº37, Centro, Iapu/MG - CEP: 35190-000

Fone: 33 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA AINDA NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, no procedimento, do Município de Iapu, **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, declara, para os devidos fins, que no ano-calendário de realização desta licitação pública ainda não tem celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máximo admitida para fins de enquadramento como EPP.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

CNPJ: [00.000.000/0000-00]

Sr(a). [nome do representante legal]

CPF: [000.000.000-00]

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

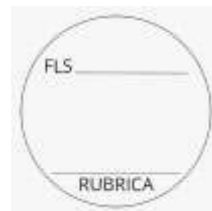


MUNICÍPIO DE IAPU / MINAS GERAIS

Rua Escrivão João Lemos, nº37, Centro, Iapu/MG - CEP: 35190-000

Fone: 33 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99



**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO
DE QUE NOS ÚLTIMOS ANOS, NÃO SOFREU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

_____, inscrito no **CNPJ** sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, de que nos últimos anos, não sofreu sanções administrativas que a impeçam de contratar com a administração pública, e que mantém uma conduta idônea em todas as suas relações comerciais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

CNPJ: [00.000.000/0000-00]

Sr(a). [nome do representante legal]

CPF: [000.000.000-00]

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.